

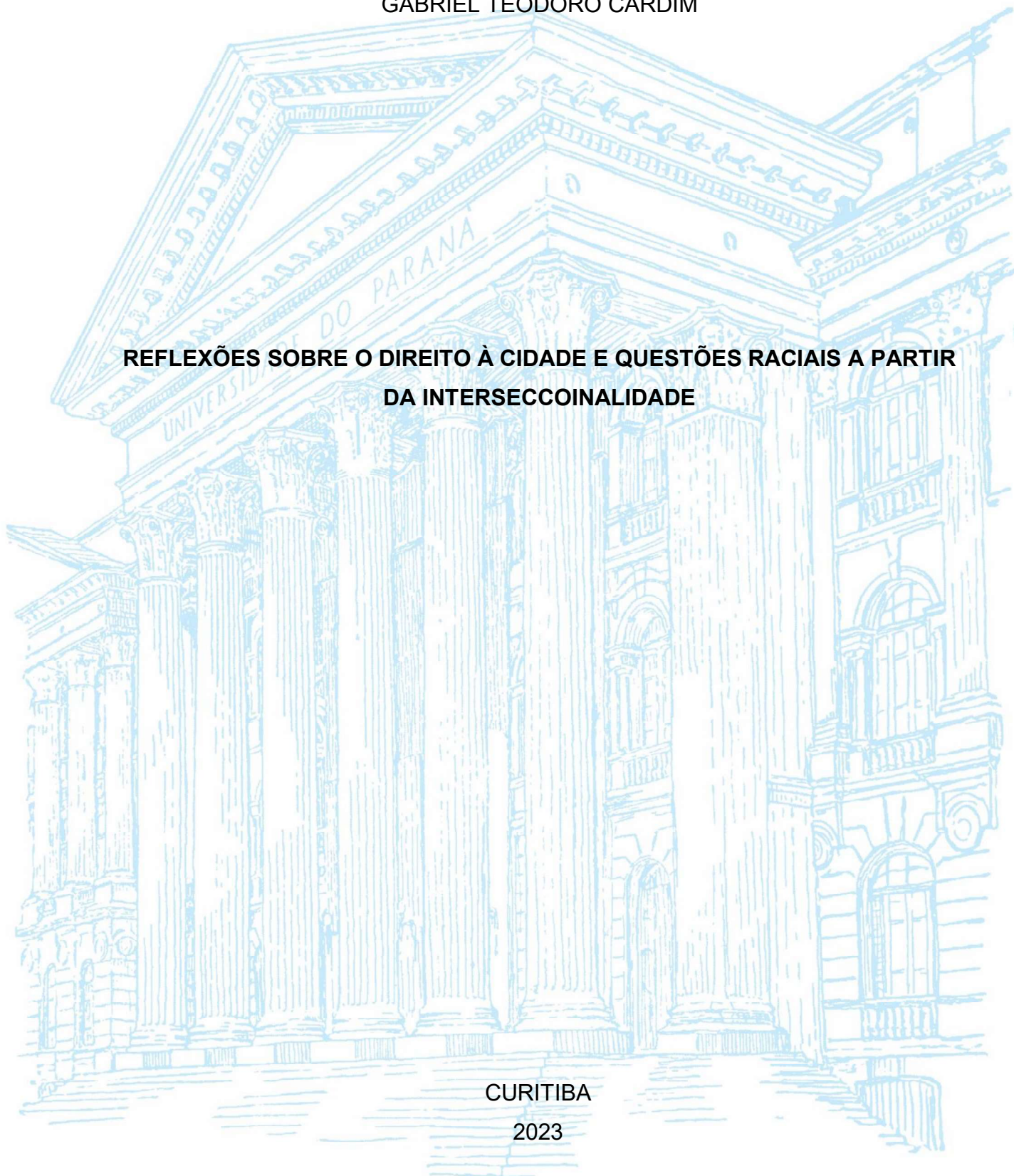
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

GABRIEL TEODORO CARDIM

**REFLEXÕES SOBRE O DIREITO À CIDADE E QUESTÕES RACIAIS A PARTIR  
DA INTERSECCIONALIDADE**

CURITIBA

2023



GABRIEL TEODORO CARDIM

REFLEXÕES SOBRE O DIREITO À CIDADE E QUESTÕES RACIAIS A PARTIR DA  
INTERSECCIONALIDADE

TCC apresentado ao curso de Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Leandro Franklin Gorsdorf

CURITIBA


2023

TERMO DE APROVAÇÃO

REFLEXÕES SOBRE O DIREITO À CIDADE E QUESTÕES RACIAIS A PARTIR DA INTERSECCIONALIDADE

GABRIEL TEODORO CARDIM

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:



---

LEANDRO FRANKLIN GORSDORF  
Orientador

---

Coorientador



---

THIAGO DE AZEVEDO PINHEIRO HOSHINO  
1º Membro



---

MARIA CAROLINA MAZIVIERO  
2º Membro

Ao meu amigo João.

## RESUMO

Este trabalho aborda a importância do conceito de direito à cidade nas reivindicações de direitos ligados ao espaço urbano. É discutido que a cidade é um local onde as contradições da sociedade se tornam ainda mais evidentes, tornando importante o debate sobre a exclusão e a segregação urbana em todas as suas formas. Analisando a evolução do conceito de direito à cidade, nota-se que sua origem está ligada a discussões sobre desigualdades econômicas ou de classe e ao viés marxista. Porém, neste estudo, há defesa de uma abordagem interseccional que considere dimensões da desigualdade que marcam o processo de construção do espaço urbano nas sociedades contemporâneas, bem como aspectos específicos da realidade brasileira, como a questão racial. O trabalho enfatiza a importância de compreender como diferentes marcadores sociais como classe, raça e gênero agem interseccionalmente, isto é, de forma conjunta e sobreposta, para produzir e reproduzir desigualdades. Por fim, entende-se que para a efetivação do direito à cidade como aglutinador e catalisador de demandas urbanas por direitos é necessário compreender as formas como as diferentes dimensões da desigualdade atuam de forma interseccional produzindo e reproduzindo mecanismos de opressão e segregação.

Palavras-chave: Direito à cidade. Interseccionalidade. Questões raciais. Segregação urbana.

## **ABSTRACT**

This work addresses the importance of the concept of the right to the city in claims for rights linked to urban space. It is argued that the city is a place where the contradictions of society become even more evident, making the debate about exclusion and urban segregation in all its forms important. Analyzing the evolution of the concept of the right to the city, it is noted that its origin is linked to discussions about economic or class inequalities and the Marxist bias. However, in this study, there is a defense of an intersectional approach that considers dimensions of inequality that mark the construction process of urban space in contemporary societies, as well as specific aspects of the Brazilian reality, such as the racial issue. The work emphasizes the importance of understanding how different social markers such as class, race and gender act intersectionally, that is, jointly and overlapping, to produce and reproduce inequalities. Finally, it is understood that for the realization of the right to the city as a unifier and catalyst of urban demands for rights, it is necessary to understand the ways in which the different dimensions of inequality act in an intersectional way, producing and reproducing mechanisms of oppression and segregation.

Keywords: Right to the city. Intersectionality. Racial issues.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>2. O DIREITO À CIDADE.....</b>	<b>9</b>
2.1. CONCEITUANDO O DIREITO À CIDADE.....	9
2.2. A RECEPÇÃO DO CONCEITO NO BRASIL .....	13
<b>3. INTERSECCIONALIDADE .....</b>	<b>17</b>
3.1. DEFININDO INTERSECCIONALIDADE: CRUZAMENTO DE AVENIDAS IDENTITÁRIAS .....	17
3.2. O DIREITO À CIDADE SOB O VIÉS DA INTERSECCIONALIDADE .....	21
<b>4. A QUESTÃO RACIAL E O DIREITO À CIDADE: RELAÇÕES RACIAIS E SEGREGAÇÃO URBANA .....</b>	<b>23</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>27</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>28</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Os grandes centros urbanos se tornaram palco de reivindicações de direitos. Nesse contexto, o direito à cidade mostra-se como uma palavra de ordem dos movimentos sociais, reunindo lutas sociais distintas sob um mesmo denominador.

Dessa feita, a cidade pode ser vista como espaço onde ocorrem disputas por direitos. Para além dessa visão, a cidade também pode ser entendida como um objeto de pretensões jurídicas concretas, como ocorre no direito à moradia, na regulação dos espaços públicos, no transporte e acesso à cidade; bem como pretensões de direito, como no processo legislativo de planos diretores.

Nesse contexto, o uso reiterado da expressão “direito à cidade” demonstra que o termo é utilizado para sintetizar e organizar reivindicações de movimentos sociais em defesa dos espaços públicos e ocupação urbana. Todavia, nota-se que não é utilizada conceituação fechada e bem estabelecida do termo, apesar de ser usada com frequência no meio acadêmico e nas ruas.

Assim, analisar a trajetória do conceito de direito à cidade, desde sua gênese até os dias atuais, pode ajudar a compreender como o conceito se autonomizou, adquirindo uma pluralidade de sentidos e como melhor pode refletir nas lutas sociais e nas discussões teóricas acerca do assunto, vez que pode ser um elemento de articulação e de reunião de demandas de movimentos sociais.

Ressalta-se que o interesse deste estudo não é trazer uma definição completa e acabada do termo, mas sim fazer uma reconstrução do conceito abordando a relação entre história das ideias e das lutas sociais. Isso pois situar as variações e apropriações do conceito mostra-se essencial para a compreensão acerca do debate atual sobre o direito à cidade e, especialmente, para interrogar se os fundamentos e pressupostos das posições adotadas pelos principais teóricos da temática levam em consideração dimensões da desigualdade que marcam o processo de construção do espaço urbano nas sociedades contemporâneas, bem como aspectos específicos da realidade brasileira, como a questão racial.

## 2 O DIREITO À CIDADE

### 2.1 CONCEITUANDO O DIREITO À CIDADE

O passo inicial para o estudo é o livro *Le droit à la ville*, obra publicada em 1968, em comemoração ao centenário de “O Capital”, de Karl Marx. Porém, diferente desta última, a obra de Henri Lefebvre não trouxe uma análise teórica densa<sup>1</sup>.

O livro foi recebido como um ensaio ou um manifesto. Escrito intencionalmente de forma não sistematizada, vez que o "sistema" é visto como inimigo a ser combatido<sup>2</sup>, trata-se do primeiro de uma série de escritos de Lefebvre sobre a questão urbana.

Tendo como objeto de estudo a cidade, o autor tem como ponto de partida a questão de como formular a problemática da cidade e de como pensar a cidade. Então, dedica três dos quinze capítulos de sua obra para tratar da parcialidade dos campos do conhecimento na análise das cidades, sempre visando um olhar capaz de compreender a cidade como unidade e totalidade.

Existe na obra crítica às ciências usadas para analisar a questão urbana até então, porque, para o autor, são ciências parcelares, incapazes de compreender a cidade em sua totalidade e unidade. Lefebvre tece críticas, por exemplo, à história e sociologia, por restringirem a discussão em seus limites teóricos. A filosofia, pois demasiadamente abstrata e vazia, e ao urbanismo, haja vista apresentar técnica isenta de valores políticos e ideologia.<sup>3</sup>

O estudo do autor trata-se de uma das primeiras tentativas de analisar a cidade sob o viés marxista. Nota-se que, na tentativa de conceituar cidade, o autor tangencia a questão articulando cidade e marxismo, traço que vai orientar suas futuras obras sobre a questão urbana.

Ponto de destaque da abordagem de Lefebvre é a diferenciação entre os processos de industrialização e urbanização. Para o autor, a urbanização não pode ser entendida apenas como um resultado do processo de industrialização<sup>4</sup>. A urbanização é generalizada e independente. Assim, a alienação e a luta de classes

---

<sup>1</sup> TAVOLARI, Bianca Margarita Damin. **Direito e cidade: uma aproximação teórica**. 2015. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015, p. 27.

<sup>2</sup> LEFEBVRE, Henri et al. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001, p. 9.

<sup>3</sup> LEFEBVRE, Henri et al. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001, p. 43.

<sup>4</sup> LEFEBVRE, Henri et al. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001, p. 11.

deixam de ser pensadas como exclusivas do domínio das fábricas para se expressarem, também e de forma profunda, no espaço das cidades.

Na obra, é possível notar que Lefebvre faz uma reorientação do pensamento marxista, pois apresenta uma perspectiva na qual há um embate de forças sociais contrárias pela apropriação do espaço. De feita que a alienação e a luta de classes deixam de ser exclusivas ao domínio da fábrica e passam a se expressar na cidade.

Outrossim, o livro expõe uma orientação política trazendo, inclusive, um programa de reforma urbana endereçado aos partidos da esquerda<sup>5</sup>. Objetiva demonstrar que as lutas sociais devem ser orientadas em direção à cidade, isto é, não se trata de denunciar a precariedade das condições de vida, como moradia, transporte, jornadas de trabalho extenuantes; mas de criticar um modo de vida regulado.

A crítica está enfatizada na miséria da vida cotidiana e no capitalismo como uma fonte de inautenticidade. Ou seja, a denúncia de uma vida não livre se baseia na contraposição entre, por um lado, a gestão racional do espaço e do tempo, característica da obsessão da produção pela produção do modo de vida burguês, e, por outro lado, a vida livre de vínculos dos artistas, preocupados com o que haveria de grande e importante para a existência. Com o processo de industrialização, há um desencantamento e perda de sentido do que seria grandioso e belo pela mercantilização. Por consequência, há preponderância do valor de troca em detrimento do valor de uso.<sup>6</sup>

A contribuição de Lefebvre está, principalmente, no fato de ser o responsável por trilhar um caminho de volta para à cidade. Isso porque as discussões de Marx e Engels englobavam a cidade em suas obras, porém não de maneira central. Assim sendo, é responsável por mostrar aos urbanistas, em sentido amplo, a importância da perspectiva marxista.

Analisando a concepção inicial, portanto, tem-se que a origem do conceito de direito à cidade é marcadamente marxista e revolucionária. No contexto em que foi criada, Henri Lefebvre foi influenciado pelas intensas transformações urbanas pelas quais Paris passava naquele momento.

---

<sup>5</sup> LEFEBVRE, Henri et al. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001, p. 113-115.

<sup>6</sup> LEFEBVRE, Henri et al. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001, p. 12.

Em sua abordagem, o autor demonstrou como a cidade, enquanto local de troca e de vivência urbana deu lugar a espaços marcados pela segregação e exclusão, reproduzindo as desigualdades da sociedade capitalista. Nesse contexto, o direito à cidade se inscreve na busca do resgate da vida urbana, de uma centralidade renovada e do uso pleno da cidade como valor de uso e não de troca, ou seja, uma ruptura com a organização social capitalista.

Posteriormente, pensadores como Manuel Castells e David Harvey utilizaram as lições de Henri Lefebvre como ponto de partida para pensar a problemática da cidade sob o viés marxista. Todavia, em que pese reconheçam seu pioneirismo, construíram análises próprias distintas das de Lefebvre. Outrossim, importante mencionar que não utilizaram de imediato o termo direito à cidade como explicativo ou programático.

Manuel Castells, em “A Questão Urbana”, critica sistematicamente as contribuições das ciências sociais no estudo da urbanização, enfatizando a necessidade de categorias de análise mais adequadas e capazes de integrar espaço, lutas sociais e processos políticos.<sup>7</sup> O autor compreende a urbanização a partir da reprodução da força de trabalho e argumenta que o acesso à cidade, incluindo o acesso à habitação, transporte, trabalho, educação e serviços de saúde, é crucial para garantir a igualdade e justiça social.

Harvey, preocupou-se em estudar o funcionamento do capitalismo de forma ampla. Para o autor, o estudo do espaço urbano é importante pois a cidade é responsável por imobilizar investimentos, tornando um elemento central no processo de superação de crises engendradas no interior do próprio sistema capitalista.

Acerca do direito à cidade, David Harvey leciona que o direito à cidade não se limita à possibilidade individual de acessar os recursos urbanos; é um direito de mudança, tanto de si mesmo quanto da cidade. Trata-se de uma prerrogativa coletiva e não individual, pois a transformação depende da ação conjunta para moldar os processos de urbanização. A liberdade de transformar cidades e a nós mesmos é, na opinião do autor, um dos direitos humanos mais valiosos e negligenciados.<sup>8</sup>

Em sua análise, o geógrafo marxista inglês aborda o ritmo e a escala do processo de urbanização nos últimos 100 anos e questiona se contribuíram para o

---

<sup>7</sup> CASTELLS, Manuel. **A questão urbana**. 6. ed São Paulo, SP: Paz & Terra, 2014, p. 11.

<sup>8</sup> HARVEY, David. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes - selo Martins, 2014, p.65-66.

bem-estar humano. Para tanto, relaciona o surgimento das cidades ao processo de acumulação de produção excedente, um fenômeno de classe, haja vista o controle da produção estar na mão de poucos.

O autor explica que existe uma íntima relação entre o desenvolvimento do capitalismo e o processo de urbanização. Isso porque a tentativa de ampliar e encontrar novos mercados, bem como contornar barreiras para expandir o terreno da atividade lucrativa, impulsionou a urbanização no capitalismo. Dessa feita, defende que a urbanização desempenhou papel ativo na absorção de produção excedente que os capitalistas produzem em busca de lucros.

Observa-se, também, que Harvey aborda a questão racial em obras como “Cidades Rebeldes: do Direito à Cidade à Revolução Urbana”, não como central, mas considerando os afro-americanos como população prejudicada pelo processo de esvaziamento dos centros das cidades e criação de periferias, o que resulta na negação do acesso à prosperidade<sup>9</sup>.

Outra observação importante feita por David Harvey é que a urbanização experimentou uma mudança de proporções ao se tornar um fenômeno global devido à integração de mercados financeiros. Ele afirma que a mais recente ampliação do processo de urbanização trouxe consigo alterações significativas no modo de vida. De feita que o conforto urbano se transformou em um bem a ser vendido em um mundo em que o consumo, o turismo e indústrias ligadas à cultura e conhecimento se tornaram peças chave da economia urbana.<sup>10</sup>

Isto é, há uma percepção de liberdade de escolha de serviços, lazer e cultura, desde que se tenha dinheiro para pagar. Consequentemente, as áreas urbanas encontram-se cada vez mais divididas e propensas a conflitos, o espaço das cidades passa a ser composto por fragmentos fortificados, condomínios fechados e espaços públicos privatizados, mantidos sob constante vigilância.

Nessas condições, os ideais de identidade urbana, cidadania e pertencimento se tornam muito mais difíceis de sustentar. Além disso, David Harvey explica que “(...) o investimento capitalista na transformação das cidades tem um aspecto ainda mais sinistro. Ele acarretou repetidas ondas de reestruturação urbana através da “destruição criativa”, que quase sempre tem uma dimensão de classe, uma vez que

---

<sup>9</sup> HARVEY, David. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes - selo Martins, 2014, p. 64.

<sup>10</sup> Matéria Revista Piauí

são os pobres, os menos favorecidos e os marginalizados do poder político que sofrem mais com o processo. A violência é necessária para construir o novo mundo urbano sobre os destroços do velho. ”<sup>11</sup>

Ante o exposto, nota-se que o processo de urbanização, vem desempenhando um papel fundamental no reinvestimento dos lucros, a uma escala geográfica crescente, mas ao preço de criar fortes processos de destruição criativa que espoliaram as massas de qualquer direito à cidade.

Assim, defende a necessidade de uma luta global unificada, predominantemente, contra o capital financeiro, adotando o direito à cidade como mote e como ideal político, com a finalidade de garantir um maior controle democrático sobre a produção e a utilização do lucro, bem como para instituir novas formas de urbanização<sup>12</sup>.

Acerca da história do conceito de direito à cidade, percebe-se que o termo não foi esquecido, ressurgindo anos após a publicação de Lefebvre. Mas sim utilizado ao longo do tempo, com interpretações e contribuições de diferentes pensadores, adaptadas aos contextos e perspectivas de cada um.

## 2.2 A RECEPÇÃO DO CONCEITO NO BRASIL

A entrada do direito à cidade no Brasil se deu pela leitura de autores de tradição marxista, não necessariamente ligados aos estudos urbanos, mas à "sociologia do cotidiano" e pela leitura sistematizada de "O Capital", de Marx<sup>13</sup>. De início, não houve pretensão de sistematizar ou definir o que é direito à cidade. Ele foi entendido, então, como um conjunto de demandas de movimentos por direitos ligados ao meio urbano, apontando, também, para noções de democracia, autonomia e cidadania.

A partir das ideias propostas por Lefebvre e outros autores como Castells e Harvey, surgiu um interesse pelo assunto entre intelectuais de diferentes campos, como arquitetos, planejadores, urbanistas, advogados e cientistas sociais. Além disso, houve uma mudança no entendimento do conceito, levando-o para os movimentos sociais no Brasil, onde as ideias foram além do trabalho de Lefebvre sobre o direito à

---

<sup>11</sup> Matéria Revista Piauí

<sup>12</sup> Matéria Revista Piauí

<sup>13</sup> TAVOLARI, Bianca. **Direito à cidade: uma trajetória conceitual**. Novos estudos CEBRAP, v. 35, p. 93-109, p. 99.

cidade e a vida cotidiana como arena política, Castells sobre a questão urbana e os movimentos sociais e Harvey sobre justiça social e cidade.

São três principais pressupostos para o processo de apropriação e incorporação do conceito de direito à cidade. O primeiro deles é representado pelo processo de generalização e apropriação do conceito, que ganhou força simbólica; o segundo, a repercussão das ideias em diversos campos disciplinares, causando a aproximação entre intelectuais e movimentos sociais urbanos; e como terceiro pressuposto, o engajamento e a mediação de intelectuais fez os movimentos sociais urbanos conhecerem e reivindicarem o direito à cidade. Ou seja, as ideias conquistaram o imaginário de militantes das décadas de 1970 e 1980, mesmo por formas não articuladas de menção do direito à cidade.<sup>14</sup>

É importante ressaltar, também, que as ideias e as reivindicações não constituíam um bloco unitário e bem definido, havendo, portanto, uma combinação de concepções, mesmo que aparentemente pouco conciliáveis.

Dessa maneira, o conceito tornou-se um denominador comum de movimentos sociais que ajuda a organizar lutas fragmentadas, ampliando pautas específicas para um contexto mais abrangente, bem como é utilizado para compreender a emergência desses movimentos. Assim sendo, estaria menos associado a um livro de um filósofo francês de tradição marxista que deveria ser contextualizado ou modificado de acordo com a realidade brasileira.<sup>15</sup>

Apesar disso, Tavolari explica que "(...) com a generalização do termo nos círculos acadêmicos, nas reivindicações de movimentos sociais mais diversos, em conferências internacionais, em legislações e propostas institucionais de vários países, começou a surgir uma crítica à variedade de sentidos associados ao direito à cidade. A pluralidade de significados passou a ser interpretada como ausência de precisão conceitual"<sup>16</sup>. Tudo isso leva a autora a dizer que o direito à cidade passou de projeto revolucionário a significante vazio.

Devido à generalização do conceito, que o fez passar a representar qualquer demanda urbana, surgiu um movimento pela definição do termo cunhado por Lefebvre. Todavia, segundo Bianca Tavolari, a busca pela definição de um único

---

<sup>14</sup> TAVOLARI, Bianca Margarita Damin. **Direito e cidade: uma aproximação teórica**. 2015. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015, p. 47 - 48.

<sup>15</sup> TAVOLARI, Bianca. **Direito à cidade: uma trajetória conceitual**. Novos estudos CEBRAP, v. 35, p. 93-109, p. 102.

<sup>16</sup> TAVOLARI, Bianca. **Direito à cidade: uma trajetória conceitual**. Novos estudos CEBRAP, v. 35, p. 93-109, p. 103.

sentido para o direito à cidade pode ser um problema, vez que lutas sociais concretas em torno do termo podem perder força por serem consideradas um desvio do conceito original.<sup>17</sup> Além disso, complementa:

Cada uma das definições é, portanto, mais uma forma de disputa do que o direito à cidade deve ser. Pretender ser possível determinar o que o Lefebvre “quis dizer” é obscurecer o caráter de interpretação de um texto aberto a mais de uma leitura possível. O debate ficará travado enquanto a literatura continuar a mobilizar seus esforços em busca de definições. Colocar a questão nos termos de original/ desvio e verdadeiro/ corrompido não nos levará longe e ainda impede a construção de um diagnóstico sobre a mobilização do direito à cidade em todos os sentidos em que ela acontece.<sup>18</sup>

Do excerto, denota-se que as reivindicações sociais pelo direito à cidade não são passíveis de determinação prévia, o que não significa que o termo carece de especificidade ou rigor técnico. Pelo contrário, a variedade de interpretações do direito à cidade é fundamental para sua importância social e teórica, pois reúne diversos grupos sociais e mantém o termo relevante.

Nesse contexto, uma análise interseccional acerca do direito à cidade mostra-se de suma importância para identificar e abordar as desigualdades e discriminações que afetam diferentes grupos sociais no espaço urbano de forma sobreposta. Essa abordagem é essencial para a compreensão e efetivação do direito à cidade.

Após o conceito se tornar o que Tavolari chama de um significante vazio, desde de 2011, uma série de mobilizações tomou as ruas e praças de grandes centros urbanos e fez com que o conceito voltasse à pauta. Desses movimentos, destacam-se o 15-M, na Espanha; o Occupy Wall Street, em Nova Iorque; os Coletes Amarelos, na França, a mobilização dos estudantes secundaristas e a greve geral de 2017, no Brasil; os estudantes chilenos; a mobilização na praça Taksim, na Turquia e o movimento pela defesa de espaços públicos em Istambul. Por conseguinte, autores que defendiam que o conceito tinha perdido o significado passaram a sustentar que o potencial crítico do direito à cidade estava mais forte do que nunca, que o termo teria passado a unificar a esquerda e que os olhares deveriam se voltar para os movimentos que ocupavam ruas e praças.<sup>19</sup>

---

<sup>17</sup> TAVOLARI, Bianca. **Direito à cidade: uma trajetória conceitual**. Novos estudos CEBRAP, v. 35, p. 93-109, p. 105.

<sup>18</sup> TAVOLARI, Bianca. **Direito à cidade: uma trajetória conceitual**. Novos estudos CEBRAP, v. 35, p. 93-109, p. 105.

<sup>19</sup> TAVOLARI, Bianca. **Direito à cidade: uma trajetória conceitual**. Novos estudos CEBRAP, v. 35, p. 93-109, p. 106.

Dessa feita, a luta pelo direito à cidade passou a ser vista como uma forma de mudança, justiça, democracia e igualdade nas cidades. A história conceitual do termo mostra que, como as ruas e praças das grandes cidades se tornam palco para as lutas sociais atuais, o direito à cidade continuará a ser uma reivindicação importante para as pessoas e será usado tanto como uma categoria analítica quanto como um objetivo de emancipação.

Isso indica que o conceito de direito à cidade é capaz de juntar vários grupos sociais, sejam eles mais ou menos organizados. Isso não apenas devido ao fato de que o termo pode ter múltiplas interpretações, mas também porque ele permite expressar críticas sociais e críticas relacionadas à perda de autenticidade e liberdade.

Assim sendo, além de aglutinar demandas urbanas, o direito à cidade traz uma especificidade importante. Considerando que os movimentos que utilizam o conceito não estão necessariamente ligados à institucionalização em forma de lei, percebe-se que o direito à cidade não se trata apenas de uma forma de cidadania, mas também de uma nova perspectiva para analisar o direito.<sup>20</sup>

Com base no que foi apresentado no capítulo, pode-se afirmar que o conceito de direito à cidade é uma categoria analítica importante para fortalecer a luta por direitos relacionados à realidade urbana contemporânea. Logo, entender o conceito de forma interseccional, ou seja, considerando as características da realidade brasileira e as dimensões das desigualdades e opressões, como as de classe, gênero, raça, orientação sexual, que se cruzam e se somam afetando o processo de construção do espaço urbano, pode ser fundamental para a efetivação do direito à cidade.

---

<sup>20</sup> TAVOLARI, Bianca. **Direito à cidade: uma trajetória conceitual**. Novos estudos CEBRAP, v. 35, p. 93-109, p. 107.

### 3 INTERSECCIONALIDADE

Conforme demonstrado no capítulo anterior, o conceito de direito à cidade foi criado dentro da questão de classe, de feita que a construção do espaço urbano foi pensada como um resultado do sistema capitalista, que transforma o espaço em mercadoria e o utiliza como engrenagem a serviço do capital.

Contudo, nas sociedades contemporâneas, a desigualdade de classe ou do sistema econômico mostra-se como categoria insuficiente para pensar todo o processo de construção do espaço urbano, pois existem diversas formas de opressão que se perpassam e das quais o próprio sistema se beneficia na formação do espaço.

Nesse contexto, a constatação de que a população negra é excluída e invisibilizada no processo de construção do espaço urbano, demonstra a necessidade analisar a raça como categoria analítica e tentar compreender como as questões raciais afetam as dinâmicas da produção do espaço urbano. Outrossim, evidencia a necessidade de pensar o direito à cidade como categoria que engloba e correlaciona fatores de exclusão e desigualdade de forma interseccional.

#### 3.1 DEFININDO INTERSECCIONALIDADE: CRUZAMENTO DE AVENIDAS IDENTITÁRIAS

A interseccionalidade trata-se de um conceito teórico-metodológico que surge como uma tentativa de analisar marcadores sociais da diferença, como raça e gênero, de forma conjunta, com a finalidade de lutar contra a exclusão das mulheres negras, que se encontram na base pirâmide e são atingidas pelo cruzamento de diversas avenidas identitárias.

Responsável pela sistematização do conceito, a pesquisadora e ativista norte-americana Kimberlé Crenshaw observou como uma análise somente a partir do gênero ou da raça pode ser prejudicial para os grupos vulneráveis. Nas palavras da autora:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram

opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento.<sup>21</sup>

Para elucidar sua explicação acerca da interseccionalidade, a autora revisou casos jurídicos em que as intersecções dessas categorias são negadas, desconsideradas ou interpretadas de forma equivocada e mostra o impacto dessa invisibilização. Um deles foi o caso DeGraffenreid contra General Motors (1976).

O referido caso é protagonizado por Emma DeGraffenreid, mulher negra que, após ser vítima de discriminação ao não ser contratada pela General Motors, judicializou a questão. Embora a evidente uma situação de discriminação composta, racial e de gênero, o tribunal responsável pelo julgamento do caso negou provimento ao pedido de Emma, vez que a montadora contratava negros (somente homens negros, contratados para trabalhar nas linhas de montagem) e também contratava mulheres (somente brancas, para funções consideradas femininas).<sup>22</sup>

De acordo com a avaliação do tribunal, Emma, junto com outras mulheres afro-americanas que concorriam às vagas, não foram vítimas de qualquer discriminação reconhecida pela lei. Além disso, o tribunal decidiu que elas não poderiam juntar suas ações, pois isso daria a elas privilégios, colocando-as em vantagem em relação às mulheres brancas e homens afro-americanos.

Analisando o caso descrito sob a ótica interseccional, denota-se que nem sempre lidamos com grupos distintos de pessoas e sim com grupos sobrepostos. Além disso, que a visão tradicional da discriminação opera no sentido de excluir essas sobreposições.

A autora também enfatiza que existe um problema duplo, (i) a discriminação e subordinação em si e (ii) a sua invisibilidade dentro dos movimentos políticos e das políticas intervencionistas. No que tange ao último, explica que é comum pensar que movimentos que lutam por direitos devem atuar separadamente e priorizar uma questão de cada vez, situação que torna mulheres negras ainda mais invisibilizadas.<sup>23</sup>

---

<sup>21</sup> CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-026x2002000100011>, p. 177.

<sup>22</sup> CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-026x2002000100011>, p. 13.

<sup>23</sup> CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-026x2002000100011>, p. 14.

Além disso, Crenshaw faz um convite a considerar a aplicabilidade das experiências relatadas no contexto brasileiro, reconfigurando práticas que contribuem para a invisibilidade interseccional, o que inclui a integração dos diversos movimentos de lutas por direitos, com a finalidade de fazer com que políticas e práticas sejam, efetivamente, inclusivas e produtivas.<sup>24</sup>

No Brasil, intelectuais e militantes negras, entre 1970 e 1980, tentaram consolidar o entendimento semelhante ao de Kimberlé Crenshaw. Descatam-se Lélia Gonzalez, Beatriz Nascimento e Sueli Carneiro, que produziram importantes artigos científicos e que pavimentam o pensamento feminista negro no Brasil, inclusive sobre a intersecção das categorias de opressão. Porém, os espaços hegemônicos de conhecimento não reconheceram tal produção.<sup>25</sup>

Antes mesmo de Kimberlé Crenshaw promover uma sistematização do termo interseccionalidade<sup>26</sup>, tornando-o ferramenta analítica, Lélia Gonzalez escreveu o artigo “Racismo e sexismo na cultura Brasileira”, em 1984. No texto, a autora brasileira aborda o mito da democracia racial, sua construção, aceitação, divulgação, o que oculta e como a mulher negra é situada no seu discurso.

Em sua análise, Gonzalez constata que as articulações entre racismo e sexismo produzem efeitos violentos, em particular sobre as mulheres negras. Além disso, acrescenta a classe como marcador social relevante para se pensar na realidade da mulher negra no Brasil.<sup>27</sup> Ou seja, em que pese não tenha usado o termo “interseccionalidade”, Lélia Gonzalez promoveu reflexões sobre o cruzamento de opressões sociais, como gênero, raça e classe.

Por sua vez, Beatriz Nascimento já analisava a questão do mercado de trabalho brasileiro em 1976, vendo como a mulher negra encontra-se na mais baixa posição da hierarquia social. Para tanto, faz um resumo histórico das estruturas da sociedade brasileira. Identifica as origens de uma sociedade de castas, de caráter

---

<sup>24</sup> CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-026x2002000100011>, p. 16.

<sup>25</sup> GUIMARÃES-SILVA, Pâmela. **Interseccionalidade: mais de três décadas de um conceito revolucionário**. Portal SER-DH, 2022. Disponível em: <https://serdh.mg.gov.br/repositorio-artigos/artigo/interseccionalidade-mais-de-tres-decadas-de-um-conceito-revolucionario>. Acesso em: 18, dezembro, 2022.

<sup>26</sup> O primeiro artigo em que Crenshaw tratou da temática foi o “Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics”, publicado em 1989.

<sup>27</sup> GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *In*: DE HOLLANDA, Heloisa Buarque et al. **Interseccionalidades: pioneiras do feminismo negro brasileiro**. Bazar do Tempo Produções e Empreendimentos Culturais LTDA, 2020, p. 24-47.

patriarcal e paternalista e, para além disso, verifica que a subordinação da mulher negra ultrapassa tal contexto específico, guardando relação com a dominação sexual e de diversos mecanismos ideológicos que perpetuam e legitimam a exploração sobre a mulher no tempo<sup>28</sup>.

A autora também não utiliza o termo interseccionalidade, porém apresenta reflexões acerca do lugar da mulher negra no mercado de trabalho, problematizando a divisão sexual do trabalho sob uma visão que considera opressões cruzadas que decorrem de sistemas sociais amplos.

Ademais, nas pesquisas de Sueli Carneiro a interseccionalidade é descartada como termo, mas permanece como aspecto central do seu conteúdo. Isso pois a feminista negra já articulava raça, gênero e classe em suas críticas antes mesmo da sistematização do conceito. Exemplo desta articulação está no texto “Mulheres em movimento: contribuições do feminismo negro”, que trata das contribuições no processo de democratização e nas políticas públicas. Além disso, critica uma perspectiva eurocêntrica e universalista do movimento feminista e destaca as inadequações teóricas e políticas de não integrar diferentes expressões das desigualdades, como a racial e de classe, que ocorrem em sociedades multirraciais e multiculturais como a do Brasil.<sup>29</sup>

Outra contribuição recente e importante é a de Carla Akotirene, autora do livro “Interseccionalidade”. A autora apresenta o conceito de interseccionalidade e suas disputas, e busca atualizá-lo com base em teorias decoloniais e feministas negras. Akotirene defende o uso crítico e político do conceito em situações concretas, como nos direitos humanos e no direito penal, bem como destaca a necessidade de pensar a interseccionalidade em conjunto com as políticas públicas. Argumenta, ainda, que a interseccionalidade é uma ferramenta valiosa para compreender e lutar contra opressões em um sistema de estrutura capitalista, racista, sexista, lgbtfóbico, capacitista e que promove opressões diariamente<sup>30</sup>.

Em que pese os estudos de gênero ainda sejam marcados pelo uso de referências e bibliografias anglo-americanas e eurocêntricas, a contribuição do

---

<sup>28</sup> NASCIMENTO, Beatriz. A mulher negra no mercado de trabalho. *In*: DE HOLLANDA, Heloisa Buarque et al. **Interseccionalidades: pioneiras do feminismo negro brasileiro**. Bazar do Tempo Produções e Empreendimentos Culturais LTDA, 2020, p. 49-53.

<sup>29</sup> CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento: contribuições do feminismo negro**. *In*: DE HOLLANDA, Heloisa Buarque et al. **Interseccionalidades: pioneiras do feminismo negro brasileiro**. Bazar do Tempo Produções e Empreendimentos Culturais LTDA, 2020, p. 62-83.

<sup>30</sup> AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. Pólen Produção Editorial Ltda, 2019.

pensamento feminista brasileiro mostra-se notável e precisa de maior reconhecimento.

Ante o exposto, a realidade objetiva e as contribuições das autoras citadas apontam que as opressões de classe, gênero e raça operam de forma conjunta, criando e operando processos de exclusão que se constituem como barreiras ao acesso a direitos, inclusive aqueles ligados ao urbano. Nesse contexto, a análise interseccional demonstra-se importante instrumento para uma melhor compreensão desses processos. Além disso, apresenta-se como ferramenta estratégica para sua superação e, também, pode auxiliar na busca pela eficácia do direito à cidade.

### 3.2 O DIREITO À CIDADE SOB O VIÉS DA INTERSECCIONALIDADE

Sintetizando o descrito no primeiro capítulo, o precursor da ideia de direito à cidade é o filósofo francês Henri Lefebvre que, num contexto histórico marcado pelo encontro entre a academia e movimentos sociais ocorridos na França na década de 1960, concebeu que direito à cidade seria a orientação da produção do espaço urbano pelo valor de uso e não de troca<sup>31</sup>. Isto é, deve-se priorizar espaços de vivência, encontros e aprendizado, de feita que a lógica do mercado estivesse subordinada ao interesse das pessoas e não o contrário.

O autor oferece uma visão alternativa à cidade transformada em mercadoria pelo capitalismo. Para tanto, deixa claro o caráter revolucionário de sua proposta, bem como enfatiza a necessidade do protagonismo da classe operária em tal movimento.

Por sua vez, David Harvey parte das noções de Lefebvre, porém sua análise não se restringe à temática do uso e acesso à cidade. O autor volta seu olhar para o processo de participação no planejamento e no controle público sobre o excedente de capital. Nesse contexto, enfatiza a importância da participação efetiva nos processos de criação e transformação do espaço urbano.

As concepções e abordagens sobre o direito à cidade de Henri Lefebvre e David Harvey mostram-se intimamente ligadas aos contextos nos quais os autores estavam inseridos. Em que pese a importância das contribuições, nota-se que as suas teorias são ferramentas analíticas pensadas em épocas e locais diferentes do

---

<sup>31</sup> LEFEBVRE, Henri et al. O direito à cidade. São Paulo: Centauro, 2001, p. 139.

contexto urbano brasileiro. Além disso, tais visões têm como marca a ênfase na questão da classe, sob a ótica marxista.

É difícil identificar todas as formas de opressão que incidem na realidade urbana brasileira. Isso porque elas atravessam as vivências de pessoas periféricas e marginalizadas de forma correlacionada. Assim sendo, analisar mecanismos causadores de vulnerabilidades separados, seja o da classe, raça ou gênero, pode resultar em observações pouco profundas da realidade, bem como em generalizações e universalismos.

Dessa feita, partindo do pressuposto que o cotidiano, as vivências, a produção e reprodução do espaço perpassam diferentes tipos de opressão que operam ao mesmo tempo e de forma sobreposta, a abordagem interseccional apresenta-se adequada para a compreensão e efetividade do direito à cidade.

O conceito de interseccionalidade demonstra que dispositivos discriminatórios, como classe, raça e gênero, atuam de forma combinada restringindo possibilidades políticas, sociais e econômicas de indivíduos postos à margem da sociedade. Assim, uma abordagem interseccional permite compreender como funcionam os mecanismos responsáveis por tolher direitos básicos e as possibilidades de vivenciar o urbano, participar dos espaços de decisões e criação do espaço urbano, utilizando, para tanto, o direito à cidade como ferramenta analítica e também de luta por direitos.

Quanto à proposta deste trabalho de destacar o elemento da raça, sua importância é demonstrada uma vez que população negra está na base da pirâmide de opressão, se concentram nos estratos mais baixos das camadas sociais. Outrossim, faz-se necessário considerar a raça como categoria analítica e estrutural, isto é, que se manifesta de forma sistêmica e institucionalizada, criando e reproduzindo a desigualdade entre grupos raciais na da sociedade<sup>32</sup>.

---

<sup>32</sup> ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019, p. 33 e 34.

#### 4 A QUESTÃO RACIAL E O DIREITO À CIDADE: RELAÇÕES RACIAIS E SEGREGAÇÃO URBANA

Historicamente, a população negra encontra-se presente em maiores proporções em espaços urbanos segregados e estigmatizados<sup>33</sup>. Dessa feita, promover a discussão sobre os processos de segregação urbana, levando em consideração a interseccionalidade e a raça como categoria analítica, mostra-se de fundamental importância para compreensão ampla e aprofundada dos problemas que atravessam tal parcela da população brasileira.

Para alcançar esse objetivo, utiliza-se como metodologia a revisão crítica da literatura sobre espaço urbano e raça para problematizar estruturas de opressão que impactam a vida da população negra, principalmente no que tange ao direito à cidade. A intenção é fomentar o debate negligenciado sobre a dinâmica interseccional desse mecanismo.

Como se comprovou no decorrer dos capítulos deste trabalho, as análises sobre o direito à cidade mais consolidados são baseados em teorias marxistas. De modo que as análises que centralizam classe e questões econômicas estão devidamente inscritas na produção teórica, como se percebe da análise dos estudos de teóricos como Henri Lefebvre, David Harvey e Castells.

Sem deixar de reconhecer a importância dessas contribuições, o presente estudo buscou focar no papel da raça na caracterização de tal fenômeno, bem como discorrer sobre a natureza interseccional dos mecanismos que criam e fazem a manutenção da segregação espacial e dificultam a efetivação do direito à cidade.

Refletir sobre a relação entre o direito à cidade e as questões raciais nos desafia a olhar as manifestações e expressões concretas e subjetivas do racismo no espaço urbano, o que também significa usar o espaço urbano como chave para compreender o racismo.

Atentando-se à necessidade da consolidação de agenda de pesquisa que trabalhe a segregação urbana e o direito à cidade de forma interseccional e, principalmente, circunscrita à questão racial é importante mencionar estudos que contribuem para essa discussão.

---

<sup>33</sup> PANTA, Mariana. **População negra e o direito à cidade: interfaces sobre raça e espaço urbano no Brasil**. 2019, p. 1.

Nesse sentido, destaca-se o trabalho desenvolvido pela pesquisadora Mariana Panta. No artigo “População negra e o direito à cidade Interfaces entre raça e espaço urbano no Brasil”, Panta discorre sobre processos de segregação urbana no Brasil, tendo a raça como categoria de análise. A autora produz uma análise crítica de estudos com diferentes perspectivas teóricas e metodológicas, para abordar o problema da presença histórica de negros em territórios segregados e estigmatizados em diversas cidades brasileiras<sup>34</sup>.

Outra contribuição importante é a perspectiva da professora Gabriela Leandro, que acredita ser necessário reaprender a cidade, para que dela emergir novos entendimentos. Para tanto, não basta apenas inverter polos ou positivar práticas e dinâmicas socioespaciais e culturais marginalizadas, mas, como aponta a autora, “(...) reconhecer que sua complexidade exige, para acessá-la, uma formulação política, epistemológica e histórica despida dos gestos, costumes e repertórios da colonialidade e do patriarcado, ainda inquestionados e legitimados em tantos espaços”<sup>35</sup>. Para ela, nesse ponto encontra-se a importância de uma abordagem interseccional nos estudos sobre a cidade.

Com a finalidade de ajudar a avançar as conversas sobre o assunto, Gabriela sugere uma observação importante para se pensar sobre o direito à cidade e as questões raciais, que é ter uma perspectiva que não use a precariedade como ponto de partida, mas sim elementos que promovam a viabilidade da vida, levando em conta, no entanto, a natureza interconectada das opressões que historicamente compõem nossa sociedade.

Ademais, aponta o que para ela é o único caminho possível para o debate e também para a criação de uma vida comum possível entre o direito à cidade e as questões raciais, qual seja, reconhecer o racismo como uma tecnologia que atua de forma estrutural, operando a desumanização e morte, bem como que retira a possibilidade do fazer a cidade.

A dissertação de Glaucia Pereira do Nascimento, "Territorialidades Negras em Curitiba-Pr: Resignificando Uma Cidade Que Não Quer Ser Negra", apresenta uma perspectiva que segue a linha de pensamento de Gabriela Leandro. Em vez de se concentrar na precariedade, Glaucia examina a dimensão espacial e racial de

---

<sup>34</sup> PANTA, Mariana. **População negra e o direito à cidade: interfaces sobre raça e espaço urbano no Brasil**. 2019.

<sup>35</sup> LEANDRO, Gabriela. **Direito à cidade e questões raciais**. Revista COLETIVA. Dossiê, p. 01-10, 2019.

Curitiba/PR e destaca vários exemplos de protagonismo e diversidade organizacional negras que ocorreram na cidade ao longo dos anos, mesmo durante a escravidão. Ela atribui significados positivos à identidade da cidade e argumenta que esses territórios são locais de fortalecimento da construção da identidade e manutenção de processos de resistência<sup>36</sup>.

Ademais, outro estudo que apresenta contribuições valiosas e também não utiliza a precariedade como ponto de partida é a dissertação de mestrado intitulada "Feminismo negro e produção do espaço: uma abordagem interseccional-espacial", de Natália Alves da Silva, pois estabelece uma conexão entre o pensamento feminista negro e o debate sobre o espaço, trazendo à tona as obras de intelectuais acadêmicas como Patricia Hill Collins, bell hooks<sup>37</sup>, Lélia Gonzalez, Maria Beatriz Nascimento, bem como de líderes intelectuais da Ocupação Rosa Leão, região da Izidora, Belo Horizonte-MG. Natália argumenta que a interseccionalidade é um processo espacial que ocorre nos corpos, no qual raça, classe, gênero e espaço são elementos co-constitutivos das subjetividades marcadas<sup>38</sup>.

Ainda dialogando com a concepção de Gabriela Leandro, é importante ressaltar que no Brasil, a arquitetura, o urbanismo e o planejamento urbano são fundamentais para a manutenção das opressões nas cidades. Apesar de imaginar e construir territórios serem práticas históricas inerentes à população negra deste lado do Atlântico, o racismo, essa tecnologia que opera o mecanismo de morte, continua produzindo a desumanização de determinados indivíduos, contribuindo para a desclassificação de sua propriedade na construção da cidade. O racismo neutraliza o constrangimento da eliminação do outro e de suas capacidades. Reconhecer a sua existência estrutural e enfrentá-lo parece ser o único caminho viável para que seja possível conciliar o direito à cidade e as questões raciais, visando uma vida comum possível.

---

<sup>36</sup> NASCIMENTO, Gláucia Pereira do. **Territorialidades negras em Curitiba-PR: ressignificando uma cidade que não quer ser negra.**

<sup>37</sup> A respeito do uso da letra minúscula no nome bell hooks: essa prática é originada pela postura da própria escritora, que escolheu esse nome em homenagem à sua avó e o utiliza em letra minúscula como uma forma de posicionamento político, visando quebrar as convenções linguísticas e acadêmicas, dando maior ênfase ao seu trabalho e não à sua pessoa. Este texto respeita a escolha da autora.

<sup>38</sup> ALVES, Natália. **Feminismo negro e a produção do espaço: uma abordagem interseccional-espacial.** 2018. Tese de Doutorado. Dissertação (Mestrado). Escola de Arquitetura. Universidade Federal de Minas Gerais.

Concluindo, ao abordar a relação entre o direito à cidade e a raça, com ênfase na segregação urbana e na estigmatização, é possível problematizar as estruturas de opressão que afetam a vida da população negra. Considerando que as análises consolidadas sobre direito à cidade são baseadas preponderantemente em teorias marxistas e centralizadas no eixo da opressão de classe ou econômica, este trabalho buscou se concentrar no papel da raça na segregação espacial e de como a análise interseccional pode ajudar a compreender e também efetivar o direito à cidade. Nesse contexto, as autoras citadas trazem excelentes contribuições para o avanço do debate sobre o direito à cidade sob o viés da interseccionalidade e circunscrito à questão racial.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os grandes centros urbanos se tornaram palco e pauta de reivindicações de direitos. A cidade mostra-se, então, como espaço no qual as contradições da sociedade se destacam ainda mais, tornando fundamental a discussão sobre os processos de exclusão e segregação, em todas as suas dimensões.

Nesse contexto, observa-se que o conceito de direito à cidade tem sua origem intimamente ligada com debate sobre desigualdades econômicas ou de classe e com viés marxista. Todavia, conforme tentou-se demonstrar, as forças que influenciam o processo de criação e modificação do espaço urbano não se restringem à dimensão de classe.

Dessa feita, o estudo sobre o direito à cidade e sua função na reivindicação de direitos deve abordar de forma interseccional as formas de exclusão e de segregação que se relacionam no processo de construção do espaço urbano, considerando as peculiaridades da realidade brasileira.

Logo, não se trata de estudar apenas as exclusões econômicas ou causadas pela classe, mas de ampliar o olhar para enxergar outros marcadores sociais que, de forma conjunta, incidem na experiência de pessoas negras, transsexuais, mulheres, gays, pessoas com deficiências, entre outros grupos, e também impedem que o espaço urbano seja pensado, criado e vivido por eles. Assim, o trabalho busca promover o diálogo teórico e articulado entre o direito à cidade, a interseccionalidade e o racismo.

Por sua vez, a ênfase no eixo da raça se justifica porque o racismo como uma estrutura fundamental das relações sociais, que cria desigualdades e abismos. Isto é, um sistema de opressão que nega direitos e está em constante processo de atualização, sendo então essencial a tentativa de entender seu funcionamento.

Diante do exposto, para a efetivação do direito à cidade como aglutinador e catalisador de demandas urbanas por direitos, é basilar a compreensão das formas como diferentes dimensões da desigualdade como classe, raça e gênero atuam de forma interseccional produzindo e reproduzindo mecanismos de opressão e segregação.

## REFERÊNCIAS

- AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. Pólen Produção Editorial Ltda, 2019.
- ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019. p. 33 e 34.
- ALVES, Natália. **Feminismo negro e a produção do espaço: uma abordagem interseccional-espacial**. 2018. Tese de Doutorado. Dissertação (Mestrado). Escola de Arquitetura. Universidade Federal de Minas Gerais.
- CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento: contribuições do feminismo negro**. In: DE HOLLANDA, Heloisa Buarque et al. **Interseccionalidades: pioneiras do feminismo negro brasileiro**. Bazar do Tempo Produções e Empreendimentos Culturais LTDA, 2020, p. 62-83.
- CASTELLS, Manuel. **A questão urbana**. 6. ed São Paulo, SP: Paz & Terra, 2014.
- CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-026x2002000100011>.
- CRENSHAW, Kimberlé. **A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero**. Painel: Cruzamentos de raça e gênero. Ação Educativa, 2012.
- GONZALEZ, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. In: DE HOLLANDA, Heloisa Buarque et al. **Interseccionalidades: pioneiras do feminismo negro brasileiro**. Bazar do Tempo Produções e Empreendimentos Culturais LTDA, 2020, p. 24-47.
- GUIMARÃES-SILVA, Pâmela. **Interseccionalidade: mais de três décadas de um conceito revolucionário**. Portal SER-DH, 2022. Disponível em: <https://serdh.mg.gov.br/repositorio-artigos/artigo/interseccionalidade-mais-de-tres-decadas-de-um-conceito-revolucionario>. Acesso em: 18, dezembro, 2022.
- HARVEY, David. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes - selo Martins, 2014.
- HARVEY, David. **O Direito à Cidade**. Revista Piauí, 2013. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-direito-a-cidade/>. Acesso em: 25/10/2022.
- LEANDRO, Gabriela. **Direito à cidade e questões raciais**. Revista COLETIVA. Dossiê, p. 01-10, 2019.
- LEFEBVRE, Henri et al. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.
- NASCIMENTO, Beatriz. **A mulher negra no mercado de trabalho**. In: DE HOLLANDA, Heloisa Buarque et al. **Interseccionalidades: pioneiras do feminismo negro brasileiro**. Bazar do Tempo Produções e Empreendimentos Culturais LTDA, 2020, p. 49-53.

NASCIMENTO, Glaucia Pereira do. **Territorialidades negras em Curitiba-PR: ressignificando uma cidade que não quer ser negra**

PANTA, Mariana. **População negra e o direito à cidade: interfaces sobre raça e espaço urbano no Brasil.** 2019.

TAVOLARI, Bianca. In: **Direito à cidade: uma trajetória conceitual.** Novos estudos CEBRAP, v. 35, p. 93-109, 2016.

TAVOLARI, Bianca Margarita Damin. **Direito e cidade: uma aproximação teórica.** 2015. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Acesso em: 19 out. 2022.